ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 796
de 28 de novembro de 1990

ISENTA OS ARTESÃOS DO PAGAMENTO DO ISSQN, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º - Considera-se **ARTESÃO,** para fins de isenção, o trabalhador que desenvolva sua atividade sozinho, utilizando apenas o esforço pessoal na transformação de matéria prima bruta ou em primeiro estágio de transformação, sem o emprego de qualquer tipo de máquina ou equipamento que descaracterize o produto obtido, como artesanal.

§ 1º - Considera-se material em primeiro estágio de transformação, o couro, a linha, a madeira, a lã e o vidro.

§ 2º - Ficam incluidos na isenção, os trabalhos realizados na própria residência por doceira, confeiteira, pintura em tecido, excluindo-se pintura de faixas e painéis de propaganda, e demais atividades domésticas, desde que, obedecidos os requisitos da presente Lei.

Art.2º - Os artesãos que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, deverão comparecer na Prefeitura, trazendo uma amostra do trabalho, para serem cadastrados.

Art.3º - Aos artesãos cadastrados nos termos dessa Lei, será assegurado o direito de participação em feiras e exposições' locais, independentemente do pagamento de taxa.

Art.4º - O artesão que deixar de atender o disposto no artido 1º, perderá o direito a isenção, passando a ser considerado' como prestador de serviço, sujeitando-se ao pagamento dos tributos inerentes.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 de novembro de 1990.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário Municipal de Finanças